



LEI Nº 2.949
 De 29 de junho de 1983

Autoriza o Prefeito a alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de junho de 1983, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação à Associação dos Viajantes de Araraquara e região, a área de terreno localizado na Chácara das Cruzes, nesta cidade, medindo 16.211,13 metros quadrados, que abaixo se caracteriza e se confronta, destinada à construção de sua sede própria.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto 0 (zero), localizado na interseção do alinhamento predial da Estrada Municipal Araraquara a Matão com a divisa da propriedade da Associação Cultural Nipo Brasileira; daí segue pela referida divisa no sentido WE, na distância de 118,00 metros até o ponto 1 (um); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município no sentido NS na distância de 142,00 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município no sentido EW na distância de 102,23 metros até o ponto 3 (três), localizado no P.C. da curva de concordância sobre o alinhamento predial da Estrada Municipal Araraquara a Matão; daí deflete à direita e segue pela referida Curva no sentido SN na distância de 54,86 metros até o ponto 4 (quatro) localizado no P.T. da referida Curva; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Estrada Araraquara a Matão no sentido SN na distância de 89,13 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES:

- FACES: 0 - 1 - com a propriedade da Associação Cultural Nipo Brasileira;
 1 - 2 e 2 - 3 - com a área remanescente de propriedade do Município de Araraquara;
 3 - 4 e 4 - 0 - com a Estrada Municipal Araraquara a Matão.

DESENHO: Nº 1 - 5 - 1 873, do Departamento de Obras e Serviços Públicos - da Municipalidade.

Artigo 2º - A Associação dos Viajantes de Araraquara e Região, donatária, se compromete a iniciar a construção dentro de um ano e a colocá-la em funcionamento dentro do prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura de doação.



Araraquara 106

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, retenção de todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer tipo de indenização ou compensação, resguardando ainda o direito de exigir perdas e danos por parte do Município.

Artigo 4º - A donatária não poderá alienar o terreno doado, e descrito no artigo 1º desta lei, sem expresse consentimento do Município.

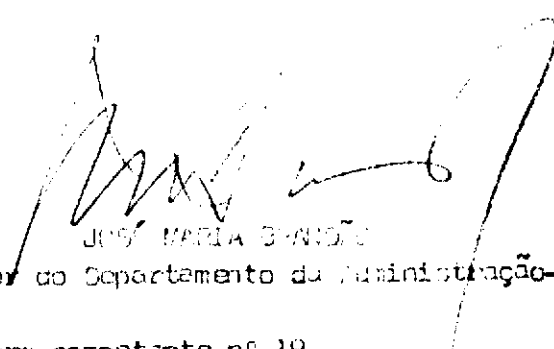
Parágrafo Único - No caso de alienação prevista neste artigo, a sucessora não poderá dar ao imóvel, destinação diversa à estabelecida nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CUNCILO MULLER
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.


JOSÉ MARIA BRANDÃO
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nºs 52 e 53 do livro competente nº 19.

PROCESSO Nº 366/58 - JRC/